



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2.025

DISPENSA 04/2.025

CONTRATO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO E FERNANDO BERTOLINI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP, pessoa jurídica de direito público, com natureza de associação pública, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 07.309.266/0001-60, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1291, Centro, Andradina, Estado de São Paulo, representado pelo seu Presidente, Sr. Cristiano Eleuterio Soares da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identificação RG sob nº. 21.326.369, inscrito no CPF/MF sob nº. 061.704.468-62, residente e domiciliado na Avenida Rosa de Lucas Covre, nº 790, Centro, Murutinga do Sul – SP, doravante denominado **CONTRATANTE**.

FERNANDO BERTOLINI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.046.704/0001-54, com sede na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Sylvio Seiji Shimizu, nº. 1791, bairro Stella Maris, CEP: 16.901-140, Telefone: 18 99686 1062, e-mail: supermercado.bertolini@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Fernando Bertolini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – R.G. nº. 22527486-3, inscrito no CPF/MF sob nº. 283.520.988-37, residente na Rua Paulo Marin, nº. 1002, Bairro Benfica, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, CEP: 16.900-418, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível (gasolina comum, etanol, diesel BS 500, Diesel aditivado, Arla 30 granel e óleo lubrificante), com o intuito de atender às necessidades operacionais por 12 (doze) meses.

1.2. O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no Termo de Referência, que integra este contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum	Litros	3.200	6,37	20.384,00
02	Etanol	Litros	200	4,37	874,00
03	Diesel BS 500	Litros	2.500	6,55	16.375,00
04	Diesel Aditivado S10	Litros	2.300	6,59	15.157,00

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Sede: Rua Floriano Peixoto, nº 1291 – Centro – CEP 16901-030 Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail licitacao@ciensp.sp.gov.br



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

2.1. O prazo de início para fornecimentos dos combustíveis é imediato, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Requisição, nos moldes da proposta apresentada, devendo ser observada toda a descrição constante do Termo de referência.

2.2. A entrega será na forma boca de tanque, conforme a necessidade operacional e através de requisição emitida pela Cienesp.

2.3. Os serviços terão acompanhamento direto do fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE.

2.3. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá instruir os colaboradores destacados para proceder a execução do serviço.

2.5. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção do CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização do CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços administrativos, fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizadores, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.

2.7. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.

2.8. A execução do presente contrato será de forma direta, por meio da CONTRATADA, pelo valor total contratada pelo regime de empreitada global.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1. O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 52.790,00 (cinquenta e dois mil setecentos e noventa reais), nos moldes da proposta apresentada pela CONTRATADA na sessão pública realizada.

3.1.2. As despesas do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Órgão	Função Programática	Denominação
005	01.01	3.3.90.30.00	Material de consumo
028	01.01	3.3.90.30.00	Material de consumo
037	01.01	3.3.90.30.00	Material de consumo
045	01.01	3.3.90.30.00	Material de consumo

3.2. O pagamento será efetuado, mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA, a respeito dos serviços efetivamente prestados, o qual deverá ser conferido e autorizado para pagamento. Em seguida a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

3.3. O prazo de pagamento será 30 dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal, contado este prazo após a manifestação favorável do órgão fiscalizador.

3.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será 12 meses contados da assinatura do mesmo.

4.2. Havendo a prorrogação o contrato, poderá o mesmo ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE acumulado até aquele momento, ou outro patamar conforme acordo entre as partes, nunca superior ao índice referencial indicado.

4.3. O prazo para resposta dos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico financeiro do presente contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do protocolo junto ao Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo.

4.4. O referido contrato poderá, a critério da administração, preservando-se os direitos da CONTRATADA do recebimento pelos serviços efetivamente prestados.

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

5.6 Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;

5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

5.8 Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.9 Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

5.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.12 Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

5.13 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

6.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

6.1.6 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

6.1.7 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto;



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

6.1.8 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa a inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

XII – praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudar o processo licitatório ou contrato dela decorrente;
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de processo licitatório ou celebrar contrato administrativo;
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.1.1. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Impedimentos de licitar e contratar para com o Consorcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo, pelo prazo de 02 (anos) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.1.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.1.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Consorcio, com relação ao pessoal que a EMPRESA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da EMPRESA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a EMPRESA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

9 – CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência e ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.1.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer e perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão judicial.

9.2.1.1. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

9.3. Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

9.4. Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes a Lei nº 14.133/21, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução o objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

10.1. Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

11 – CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A EMPRESA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada do contrato.

12 – CLÁUSULA DOZE – DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. A EMPRESA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sem mantidas as condições de habilitação.

12.2. Por conta exclusiva da EMPRESA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

12.3. Em nenhum caso a EMPRESA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia do Consorcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo. Nenhuma transferência mesmo autorizada pelo Consorcio, isentará a EMPRESA de suas responsabilidades contratuais e legais.

12.4. O Consorcio reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.5. O Consorcio reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.6. A critério exclusivo do Consorcio, poderá ser descontado do pagamento devido à EMPRESA, os valores correspondentes a prejuízos causados ao Consorcio, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

12.7. Independente da rescisão contratual, o Consorcio poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da EMPRESA não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamento suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da EMPRESA.



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

12.8. O termo de referência e a proposta da EMPRESA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

12.10. Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis com consequência incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 05 (cinco) dias úteis.

13 – CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, nos casos omissos, as Lei 14.133/21, Lei Complementar 123/06, a Resolução nº 07/2024, e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

14 – CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Andradina/SP, 07 de maio de 2025.

CONTRATANTE

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Presidente

CONTRATADA

FERNANDO BERTOLINI

TESTEMUNHAS:



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

CONTRATADO: FERNANDO BERTOLINI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34/2025

OBJETO: Aquisição de combustível com o intuito de atender às necessidades operacionais por 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Andradina/SP, 07 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 061.704.468-62

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cristiano Eleuterio Soares da Silva



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Cargo: Presidente
CPF: 061.704.468-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Cargo: Presidente
CPF: 061.704.468-62

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fernando Bertolini
Cargo: Proprietário
CPF: 283.520.988-37

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Cargo: Presidente
CPF: 061.704.468-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rosimeire Francé Vital
Cargo: Secretária Executiva
CPF: 258.380.968-70

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: Fernanda Turola Louro
Cargo: Assessor da Secretaria Executiva
CPF: 302.821.728-74

Assinatura: _____



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

CNPJ Nº: 07.309.266/0001-60

CONTRATADA: FERNANDO BERTOLINI

CNPJ Nº: 33.046.704/0001-54

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025

VIGÊNCIA: 06/05/2026

OBJETO: Aquisição de combustível com o intuito de atender às necessidades operacionais por 12 (doze) meses.

VALOR (R\$): 52.790,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Andradina/SP, 07 de maio de 2025.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Presidente



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

ANEXO VI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

Nome	Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Cargo	Presidente
CPF:	061.704.468-62
Período de gestão:	2025-2026

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento